

Abril, com as alterações introduzidas pelos despachos n.ºs 13 765/2004, de 13 de Julho, e 16 068/2005, de 22 de Julho, em obediência à rede definida e desde que tal não implique acréscimo de despesa;

12 — Passar declarações a docentes que pretendam beneficiar do apoio específico para pagamento de propinas, abrangidos pelos n.ºs 1 e 2 do despacho conjunto n.º 335/98, de 14 de Maio, com as alterações introduzidas pelo despacho conjunto n.º 320/2000, de 21 de Março;

13 — Autorizar a prorrogação do prazo a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 367/98 de 29 de Junho, na redacção introduzida pela Portaria n.º 1046/2004, de 16 de Agosto;

14 — Emitir declarações ao abrigo das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 225/98, de 11 de Agosto, conjugado com a Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

15 — Autorizar o abatimento de bens, equipamentos, mobiliários e materiais degradados ou inutilizados, dando conhecimento à DREL.

17 de Abril de 2006. — O Director Regional, *José Joaquim Leitão*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Despacho n.º 9781/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no n.º 2 do artigo 6.º e nos n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, atento o determinado no Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, no Decreto Regulamentar n.º 7/2004, de 28 de Abril, e no despacho n.º 16 796/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Agosto de 2005, e ainda tendo em consideração a autorização concedida pelo Secretário de Estado da Educação, por seu despacho de 22 de Fevereiro de 2006, delego e subdelego, sem possibilidade de subdelegação, nos presidentes dos conselhos executivos, das comissões executivas instaladoras, das comissões instaladoras e das comissões provisórias e nos directores de estabelecimentos de educação e ensino não superior e de agrupamentos de escolas pertencentes à área geográfica da competência da Direcção Regional de Educação do Norte a competência para, de acordo com as orientações definidas, praticar os seguintes actos:

1 — Autorizar a dispensa da frequência da língua estrangeira I e ou II a alunos vindos de sistemas educativos estrangeiros;

2 — Autorizar, para o ensino básico, ao nível do ensino oficial, as permutas de frequência da disciplina opcional e da língua estrangeira;

3 — Autorizar, para o ensino básico, ao nível do ensino oficial, transferências, matrículas, renovações de matrículas ou inscrições para matrículas depois de expirados os prazos legais;

4 — Autorizar as matrículas no 1.º ciclo do ensino básico em estabelecimento de ensino fora da área de residência ou de actividade dos pais e ou encarregados de educação do aluno;

5 — Autorizar a revalidação de matrícula anulada pelo não pagamento de propina ou de prémio de seguro escolar;

6 — Autorizar a 4.ª matrícula num mesmo ano e curso quando a mesma for permitida nos termos legais;

7 — Autorizar a participação de alunos em jornadas, intercâmbios e pedtórios levados a efeito ao nível nacional;

8 — Autorizar visitas de estudo no País com duração superior a três dias úteis;

9 — Autorizar a realização de estudos de índole científica relacionados com a problemática escolar, desde que não prejudiquem o normal funcionamento das actividades escolares e respeitando a legislação referente a protecção de dados pessoais;

10 — Autorizar o horário de funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar por mais de quarenta horas/semana;

11 — Autorizar a constituição e alteração de turmas, desde que se cumpra a legislação, não haja acréscimo de despesa e dentro da rede definida;

12 — Passar declarações a docentes que pretendam beneficiar do apoio específico para pagamento de propinas, abrangidos pelos n.ºs 1 e 2 do despacho conjunto n.º 335/98, de 14 de Maio;

13 — Autorizar a prorrogação do prazo a que se refere o n.º 1 do n.º 7.º da Portaria n.º 367/98, de 29 de Junho;

14 — Emitir declarações ao abrigo das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 225/98, de 11 de Agosto, conjugado com a Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

15 — Autorizar o abatimento de bens, equipamentos, mobiliários e materiais degradados ou inutilizados, dando conhecimento à Direcção Regional de Educação do Norte.

5 de Abril de 2006. — A Directora Regional, *Margarida Elisa Santos Teixeira Moreira*.

Serviços Sociais do Ministério da Educação

Despacho (extracto) n.º 9782/2006 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado da Educação de 28 de Março de 2006, foi aprovada a nova tabela de mensalidades a praticar nos Centros de Educação para a Infância (CEPI), no ano escolar de 2006-2007. A tabela constante do n.º 1 do despacho n.º 9769/2003, de 30 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 16 de Maio de 2003, passa a ser a seguinte:

Tabela de indexação entre o rendimento per capita e as mensalidades dos CEPI

Escalões	Capitações	Mensalidades (em euros)
A	Até 50 % do RMN (*)	28
B	De 50 % a 100 % do RMN	36
C	De 100 % a 120 % do RMN ...	45
D	De 120 % a 135 % do RMN ...	69
E	De 135 % a 150 % do RMN ...	105
F	De 150 % a 210 % do RMN ...	135
G	Mais de 210 % do RMN	170

(*) RMN — € 385,90 — Decreto-Lei n.º 238/2005, de 30 de Dezembro.

11 de Abril de 2006. — O Presidente do Conselho de Direcção, *J. Coelho Antunes*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9783/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no artigo 7.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego nos presidentes dos institutos politécnicos entretanto empossados nos cargos:

Presidente do Instituto Politécnico de Beja, mestre José Luís Ildefonso Ramalho;

Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Prof. Doutor José Manuel Torres Farinha;

Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Prof. Doutor Luciano Santos Rodrigues de Almeida;

Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, professora-coordenadora Maria de Lurdes Esteves Asseiro da Luz;

Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, professor-coordenador Armando José Pinheiro Marques Pires;

Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, Professor António Pires da Silva;

a competência para a prática dos seguintes actos, desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental:

a) Proferir, relativamente ao pessoal dirigente e de chefia, a autorização prevista no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

b) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

c) Aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

d) Proferir o despacho homologatório previsto no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 204/98 sempre que os dirigentes máximos das unidades orgânicas do instituto estiverem impedidos de fazê-lo por serem membros dos júris dos concursos em causa;

e) Conhecer e decidir dos recursos interpostos ao abrigo do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 40/85, de 1 de Julho, que se encontrem pendentes, ou ao abrigo do artigo 29.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, desde que, em ambos os casos, não sejam os autores do acto recorrido;

- f) Autorizar que todos quantos exercem funções no instituto politécnico, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço público, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionadas com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte;
- g) Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos os referidos na alínea anterior, que os encargos com o alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei;
- h) Autorizar, em casos excepcionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- i) Autorizar, nos termos dos Decretos-Lei n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 23 de Agosto, a equiparação a bolseiro, no País e fora dele, ao pessoal docente e não docente dos respectivos estabelecimentos de ensino:
- 1) Quando não implique a necessidade de substituição do equiparado a bolseiro;
 - 2) Quando, implicando a necessidade de substituição do equiparado a bolseiro, esta seja financiada pelo POCI 2010;
- j) Efectuar, nos termos legais, desde que cobertos por receitas próprias, seguros de bens móveis e imóveis, e também de doença e de risco de todos quantos exercem funções no instituto politécnico, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, que se desloquem, em serviço, ao estrangeiro ou de individualidades estrangeiras que, com carácter transitório, nelas prestem qualquer tipo de funções;
- l) Autorizar, nos termos legais, os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se desloquem a Portugal, enquanto estiverem em território nacional e os respectivos acordos obriguem a parte portuguesa a esta formalidade;
- m) Proferir, fundamentadamente, o despacho de autorização a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro;
- n) Aprovar, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, as alterações de planos curriculares de cursos anteriormente aprovados e promover a sua comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior, para que esta se pronuncie sobre a sua conformidade com a legislação aplicável, e respectiva publicação no *Diário da República*, se a Direcção-Geral do Ensino Superior não suscitar qualquer desconformidade ou se não se pronunciar no prazo de 30 dias a contar da remessa das alterações;
- o) Autorizar a escolha prévia do tipo de procedimento, independentemente do valor da despesa, quando o valor do contrato administrativo de empreitadas de obras públicas seja igual ou superior a € 99 759,58 e não exceda a competência do respectivo órgão para autorizar despesas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- p) Autorizar as despesas relativas a empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços cujo valor global dos mesmos não ultrapasse o limite de € 1 000 000, incluindo os actos e processos preparatórios, designadamente a aprovação de programas preliminares, projectos de execução e abertura de concursos;
- q) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados cujo valor global dos mesmos não ultrapasse o limite de € 2 493 985, incluindo os actos e processos preparatórios, designadamente a aprovação de programas preliminares, projectos de execução e abertura de concursos;
- r) Autorizar a escolha prévia do tipo de procedimento ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 81.º, na alínea a) do artigo 84.º, no artigo 85.º e nas alíneas c) a g) do n.º 1 do artigo 86.º, quando o valor do contrato seja igual ou superior a € 74 819,68 e não exceda a competência do respectivo órgão para autorizar despesas, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
- 2 — O exercício da competência conferida pela alínea n) do n.º 1 do presente despacho em relação aos cursos de Enfermagem e de Tecnologias da Saúde deve ser precedido de parecer das comissões de peritos constituídas pelos despachos conjuntos n.ºs 291/2003 (2.ª série) e 292/2003 (2.ª série), de 27 de Março, no âmbito do grupo de acompanhamento do ensino superior na área da saúde instituído pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2002, de 2 de Outubro.
- 3 — Delego, ainda, ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 38/94, de 31 de Março, nos actuais presidentes dos institutos politécnicos em que existam escolas em regime de instalação, e em relação a estas, os poderes legalmente atribuídos aos órgãos de governo ou de gestão dos institutos politécnicos relativamente às escolas superiores neles integradas que não se encontrem atribuídos às escolas em regime de instalação pelo mencionado diploma, incluindo a competência para nomear e exonerar os respectivos directores.
- 4 — Autorizo os presidentes dos institutos politécnicos entretanto empossados nos cargos:
- a) A subdelegar, dentro dos condicionalismos legais, as competências referidas nas alíneas a) a m) e o) a q) do n.º 1 nos vice-presidentes;
 - b) A subdelegar, dentro dos condicionalismos legais, as competências referidas nas alíneas f), g), p) e q) do n.º 1 nos órgãos máximos das unidades orgânicas do instituto.
- 5 — No prazo de 30 dias após o termo de cada trimestre, os institutos politécnicos procedem ao envio ao Gabinete de Gestão Financeira da Ciência e do Ensino Superior de uma relação dos actos praticados ao abrigo das alíneas p) e q) do n.º 1.
- 6 — Consideram-se ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido entretanto praticados pelos presidentes dos institutos politécnicos supramencionados desde a data da posse.
- 8 de Março de 2006. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.
- Despacho n.º 9784/2006 (2.ª série).** — Nomeio a licenciada em Direito Ana Margarida Cabeçadas Neto Roque Clara Alarcão para o cargo de chefe de projecto do Gabinete de Gestão do Programa Operacional da Sociedade do Conhecimento, em comissão de serviço, até ao encerramento do Programa Operacional, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, e do n.º 8 do artigo 4.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, com efeitos a partir de 1 de Março de 2006.
- 17 de Março de 2006. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.
- Curriculum vitae**
- Nome — Ana Margarida Cabeçadas Neto Roque Clara Alarcão.
Data de nascimento — 29 de Outubro de 1966.
Nacionalidade — portuguesa.
- Habilitações académicas**
- 1985-1990 — licenciatura em Direito. Universidade Lusíada.
1998-1999 — pós-graduação no Instituto Superior de Gestão em Assessoria Jurídica da Empresa.
- Experiência profissional**
- Desde Setembro de 2000 — técnica superior principal no Gabinete de Gestão do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento (POSC).
De Outubro de 1999 a Julho de 2000 — estágio (não completo) de advocacia na sociedade de advogados Carlos Aguiar, Pedro Pinto & Associados.
7-4-97 — 25-11-97 — adjunta do Ministro da Economia.
1-10-93 — 1-12-96 — delegação da Associação Industrial Portuguesa em Bruxelas.
1-10-92 — 30-9-93 — contrato de agente auxiliar na Comissão Europeia, decorrendo os três primeiros meses no Gabinete do Comissário